



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP. 35.610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM Governo
Municipal 93 - 96

LEI MUNICIPAL Nº 1.823/96

"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Dores do Indaia, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª - A Lei orçamentária elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, em consonância com as disposições da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 148 e seguintes, e Lei nº 4.320 de 17-03-64 no que couber.

ART. 2ª - As receitas abrangerão as receitas tributárias próprias as receitas patrimoniais, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela UNIAO e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo 1ª - As receitas de impostos e taxas terão por base os valores do orçamento em curso, corrigidos pelo índice de inflação projetado para o exercício seguinte, levando-se ainda em conta:
1- a expansão do número de contribuintes;
2- a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2ª - Os valores das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por Órgão competente do Governo do Estado, até o mês de Agosto de cada exercício.

Parágrafo 3ª - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes no art. 158 e 159 I b, c e II, parágrafo 3ª da Constituição Federal.

ART. 3ª - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos a despesa do capital.

Parágrafo Único - Não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

ART. 4ª - A manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada parcela de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive as transferências dos Governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas e de impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP. 35.610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM Governo
Municipal 93 - 96

Parágrafo 1º - As parcelas transferidas pelas esferas de governos mencionadas neste artigo, são referidas o artigo 2º, parágrafo 3º desta Lei.

ART. 5º - Até a promulgação da Lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não dependerá com pessoal, parcela de recursos superior a sessenta por cento do valor da receita corrente consignada na Lei de Orçamento, conforme Lei Complementar nº 82/95 de 27-03-95.

Parágrafo Unico - A despesa com pessoal referida neste artigo, abrangerá:

- I - O pagamento de subsídios dos agentes políticos;
- II - O pagamento de pessoal do Poder Legislativo;
- III - O pagamento do pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o pagamento dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção do ensino, a que se refere art. 4º, desta Lei.

ART. 6º - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com percentual da receita corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Parágrafo Unico - A Lei de Orçamento garantirá recursos para pagamento de seguro para Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e funcionários.

ART. 7º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Unico - Os recursos referidos no artigo são provenientes de:

- I - Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Os provenientes de anulação parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, em Lei;
- IV - O produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo, realizá-las.

ART. 8º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, através da abertura de crédito suplementar, destinar-se-á a manutenção do ensino, a parcela de vinte e cinco por cento, proporcional ao excesso de arrecadação utilizado.

ART. 9º - Aos alunos de Ensino Fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP. 35.610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM Governo
Municipal 93 - 96

Parágrafo Primeiro - A garantia referida no artigo nao exonera o Municipio da obrigaçao de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino mediante convênios celebrados com a Secretaria do Estado de Educaçao e recursos para manutençao das Escolas Municipalizadas e a municipalizar.

Parágrafo Segundo - A despesa com suplementaçao alimentar e assistencia a saude na escola podera ser computada para satisfazer o percentual minimo obrigatorio de 25% (vinte e cinco por cento), do artigo 212 da Constituicao Federal, nos termos da instrucao Normativa nã 02/91 de 14 de Fevereiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

ART. 10 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e medio for insuficiente para atender a demanda, poderao ser concedidas bolsas de estudo e transporte para alunos para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo Unico - Nao havendo escola particular de ensino medio no Municipio, podera ser concedidas bolsas de estudo para atendimento ao aluno em outro Municipio, inclusive o transporte dos mesmos.

ART. 110 - A manutençao da bolsa de estudo e condicionada ao aproveitamento minimo do aluno estabelecido em Lei.

ART. 120 - Nao serao concedidas subvençoes sociais a entidades que nao sejam reconhecidas como de utilidade pública e dedicada ao ensino, a saude, ao esporte e a assistencia social.

Parágrafo Unico -Só se beneficiarao de concessoes de subvençoes sociais as entidades que nao visem lucros e que nao remunerem seus diretores.

ART. 130 - A Lei de Orçamento garantira recursos aos programas de saneamento básico e de preservaçao ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da populaçao.

ART. 140 - Serao concedidos auxilios financeiros ou prestaçao de serviços e materiais para divulgaçao e participaçao do municipio em feiras e exposicoes, que tenham por objetivo divulgar os produtos aqui produzidos por pequenos e micros-empresarios, e pequenos e micro-produtores rurais.

ART. 150 - Para efeito do disposto na Lei Municipal as metas e prioridades para o exercicio financeiro de 1997, serao delineadas para cada setor e de acordo com a organizaçao dos serviços administrativos em orçamento anual e plano de investimentos.

Parágrafo Primeiro - A Lei de Orçamento garantira recursos para construçao, reformas ou ampliaçao de predios em convênio com o órgao interessado, desde que seja de relevancia social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP. 35.610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM Governo
Municipal 93 - 96

ART. 16º - a Lei só contemplará dotação para início de obras após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

ART. 17º - A Lei de orçamento garantirá recursos para ampliação da assistência social e a saúde, inclusive a participação em consórcios intermunicipais.

Parágrafo Único - A Assistência Social municipal será realizada de forma integrada aos demais departamentos, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais, etc dentro dos limites orçamentários e eventuais créditos suplementares ou adicionais e toda legislação federal, estadual e municipal existente.

ART. 18º - Os órgãos da Administração descentralizada que receberam recursos do Tesouro Municipal, apresentarão seus orçamentos detalhados das necessidades e acompanhados de memorial de cálculos que justifiquem os gastos, até 15 de Agosto de cada exercício.

Parágrafo Primeiro - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações serão elaborados de acordo com as normas da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Parágrafo Segundo - Na programação de seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas da administração e deverão ser delineadas em orçamento anual plurianual de investimentos.

ART. 19º - Caso venha a ser criada empresa Municipal seu orçamento observará as prioridades e metas da administração Municipal.

ART. 20º - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

Parágrafo Primeiro - A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público, observado os limites estabelecidos nos artigos 165 e parágrafo 2º e 167 III da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP. 35.610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A D M Governo
Municipal 93 - 96

ART. 21º - As compras e contratações de obras e serviços somente poderao ser realizadas havendo disponibilidade orçamentárias e precedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e Legislação posterior.

ART. 22º - Revogadas as disposicoes em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tao inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia,
24 de junho de 1996.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Ivanir Meire de O. Marques
Secretária Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de <i>Leis e Resoluções</i> Livro nº <i>05/92</i> fls. <i>195 v e 199</i> de <i>24/06/96</i> (α) <i>W. Bonha</i>
